



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 801/98

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE
DÉBITOS VENCIDOS, EM ATÉ 36
VEZES E DISPENSA DE JUROS E
MULTAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

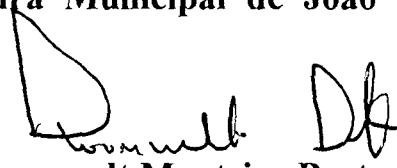
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos mobiliários e imobiliários e das taxas cobradas juntamente com o IPTU e ISSQN, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

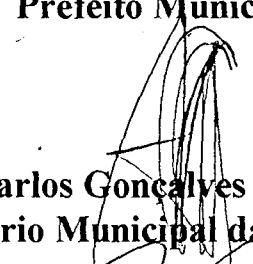
Artigo 2º - Para o parcelamento a que se refere o artigo anterior, poderão ser dispensadas as multas e juros de mora, a critério da autoridade concedente, mediante decreto.

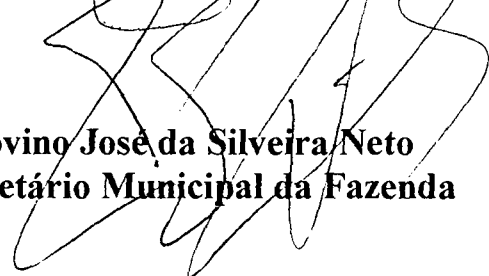
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 167 e seu parágrafo da Lei 320/89.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 11 de maio de 1998.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração


Jovino José da Silveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda